Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 363/91

Súmula: CRIA O CERTIFICADO DE CRÉDITO AO CONTRIBUINTE-CCC-, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o CERTIFICADO DE CRÉDITO AO CONTRIBUINTE-CCC, onde por este documento, de cunho pessoal e intransferível, confere ao seu proprietário direitos de crédito junto ao Município de Alta Floresta-MT.

Artigo 2º - Neste Certificado de Crédito ao Contribuinte deve constar:

I - Nome do Contribuinte;
II - Endereço do Contribuinte;
III - Localização do imóvel (rua, nº, Bairro, Avenida, Setor, Quadra e nº de Lote).
IV - Uma tarja com a inscrição, INTRANSFERÍVEL:
V - Valor em Cruzeiros e em UFAF's referentes ao valor na época realmente quitado;
VI - Brasão da Prefeitura Municipal;
VII - Especie do Tributo que gerou o certificado;
VIII - Assinatura do Prefeito Municipal e do Secretário de Fazenda e Planejamento;

Artigo 3º - O CERTIFICADO DE CRÉDITO AO CONTRIBUINTE-CCC, será expedido automáticamente em favor dos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU e do ITU referentes ao ano de 1991, até o dia 11 de abril de 1991.

§ 1º - Será concedido CCC ao contribuinte que efetuou pagamento das taxas de publicidade no ano de 1991.

§ 2º - O prazo para a expedição do CCC será de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, devendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, promover a entrega dos Títulos.

Artigo 4º - O valor do Certificado de Crédito ao Contribuinte será o correspondente a quantia equivalente ao valor pago a maior sem os benefícios do Decreto nº 073/91.

.../...

.../...

Artigo 5º - Os valores serão estipulados em UFAF's, sendo que o referido CCC, poderá ser usado para pagamento do Tributo que gerou o Certificado. Referente ao ano de 1992.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 13 de Setembro de 1991.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal